

**CREF 14**

GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**GOIÁS E TOCANTINS****CNPJ 08.024.822/0001-14**

ATA DO DIA 25/08/2020 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO
CREF14 GO/TO

No vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às 20h44', virtualmente pelo aplicativo Microsoft Teams, foi iniciada a gravação da **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF 14 GO/TO**, estando presentes os **CONSELHEIROS EFETIVOS**: Marcos Lopes de Oliveira – Presidente, Marcelo de Castro Spada Ribeiro - 1º Vice-Presidente – Francione Cardoso – 2º Vice-Presidente, Luiz Gustavo Peres da Silva - 1º Tesoureiro, Marco Antônio de Medeiros Batista, 1º Secretário, Jullyanna Karoliny Silva – Conselheira, Thiago Remotto Domiciano – Conselheiro, William Moisés de Souza – Conselheiro, Iranse Oliveira Silva – Conselheiro, Denis Diniz – Conselheiro, Bruno Matos – Conselheiro, Caroline Gimenez – Conselheira, Ernesto Flávio – Conselheiro, Paulo Maia Brasil – Conselheiro. **ITEM I – LEITURA E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PLENÁRIA DE 22 DE AGOSTO DE 2020**: após a leitura da ata, foram realizadas as correções necessárias e homologada, posteriormente. **ITEM II - APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS**: As justificativas recebidas por e-mail foram do Conselheiro Diego Adams, por trabalho: aprovada; do Conselheiro Rodrigo Mangela, por trabalho: aprovada; do Conselheiro Jovino, por trabalho: aprovada; do Conselheiro William Mendes, por trabalho: aprovada; do Conselheiro Rogério Frazão, por trabalho: aprovada; William Alves: aprovada, do Conselheiro Nozelmar Borges, por trabalho – aprovada. Foi homologado o Conselheiro Ernesto no lugar do Mauro Roriz e Iranse no lugar do Jovino; Thiago Remotto no lugar do Rodrigo Mangela e William Moises no lugar da Milena Emídio; O Conselheiro Mauro Roriz, a Conselheira Milena Emídio e o Conselheiro Rubens não apresentaram justificativa até o momento. **ITEM III - INFORMES DA PRESIDÊNCIA**: Recebemos do TCU resposta sobre o processo de contratações indevidas, na gestão anterior, como a da Dra. Juliana - Advogada, foi informado o arquivamento do mesmo. **ITEM IV - RETIFICAÇÃO DO ANEXO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO**: Dra. Maria Eugenia fez um breve retrospecto das sugestões de alterações mencionadas na última reunião plenária virtual. Os itens a serem analisados são: *f) Estagiário atuando sem supervisão de profissional de Educação Física habilitado*: sobre essa infração quem seria o autuado, seria o RT e a PJ. *V - Infrações gravíssimas de pessoas físicas*: a) *Responsável Técnico permitir ou facilitar, por qualquer meio, o exercício profissional por pessoa não habilitada e/ou estudante sem TCE – Termo de Compromisso de Estágio*: sobre essa infração, Dra. Maria Eugenia abre um parêntese para avaliar aquela questão do poder de decisão dentro da empresa quanto a contratações e dispensas, se o responsável técnico teria condições de contrapor o próprio patrão quanto a quem contratar ou não, e levanta a preocupação de ser demasiado oneroso para o RT essa situação. b) *responsável técnico em convivência com a contratação de profissional com registro suspenso, cancelado ou baixado*: Dra. Maria Eugenia sugere que o ideal é que o RT realmente zeze pela qualidade técnica dos serviços prestados a sociedade, mas da a impressão de que ele – RT - nada pode fazer em face dos arbítrios do patrão, porque o ideal seria o patrão seguir todas as recomendações técnicas do RT, mas na prática isso não acontece, e na eventualidade de discordância entre patrão e RT como ficaria, seria o caso do RT pedir demissão. c) *Responsável Técnico permitir pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs ou Estagiário/Acadêmico sem TCE ou com o TCE vencido*; d) *Não denunciar a pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs*; a) *não exigir atestado médico dos beneficiários*: sobre esse tema, Dra. Maria Eugênia explica que ele é visto como um obstáculo tanto para as academias quanto para os pretensos frequentadores de academias, que não há legislação que preveja a obrigatoriedade, e a competência pra dispor sobre esse assunto é municipal, e que talvez tenhamos problema nesse ponto). Iniciada as discussões sobre a letra *f* e da *a* e *b* do parágrafo V: a) *Responsável Técnico permitir ou facilitar, por qualquer meio, o exercício profissional por pessoa não habilitada e/ou estudante sem TCE – Termo de Compromisso de Estágio*. b) *Responsável Técnico em convivência com a contratação de profissional com registro suspenso, cancelado ou baixado*. Sobre a infração *g* Dra. Maria Eugênia abre um parêntese para aquela questão do poder de decisão dentro da empresa quanto a contratações e dispensas, o responsável técnico teria condições de contrapor o próprio patrão quanto a quem contratar ou não, se seria oneroso para o RT essa situação. Iniciada as discussões sobre as propostas de alterações o Conselheiro Francione entende que a punição serve para Pessoa Jurídica (PJ) e



Responsável Técnico (RT). Dra. Maria Eugenia ressalva que o Dr. Francisco esta chamando a atenção pra proporcionar uma observância para o principio da igualdade porque tem que considerar a PJ tem poder aquisito maior, autonomia, poder de gestão e ate na autonomia do RT, e que reflitam a sugestão apresentada. O Presidente Marcos Lopes fala da relação de ipossuficiente – empregador-empregado. Conselheiro Marco Antonio informa que não dá para dissociar o RT da PJ, considerar sempre os dois e concorda com a Dra. Maria Eugênia que tem que manter equiparado. Conselheira Caroline relata que na teoria concorda com a situação de manter por igual, mas como já esteve no processo da fiscalização ela não concorda com o RT, que ele tem duas opções uma em concordar e a outra pedir demissão, que a maior responsabilidade é da PJ, que deve refletir mais um pouco; Conselheiro Francione ressalta que o RT pode optar se a academia está sendo reincidência e está descumprindo, tem que pedir demissão, pode gerar processo trabalhista, desligamento sem justa causa da empresa, de não cumprimento e amenizar e questiona se o RT ficará preocupado com a fiscalização profissional. Conselheiro Bruno considera o RT, neste caso, até mais grave que a PJ, porque é a pessoa que estudou, que tem o código de ética, diferente do proprietário que pode ser um empresário e defende a punição para os dois; que o RT tem a opção de não atuar e que com essa colocação o RT tem a visão de se responsabilizar mais. O Conselheiro Ernesto acessou agora, as 21h19', com autorização de todos os presentes na Plenária, efetivando o Ernesto no lugar do Mauro. O Presidente Marcos Lopes vai de encontro com a opinião do Conselheiro Bruno. Colocada em votação fica aprovada essas alterações propostas com penalidade proporcional e igual para PJ e PF/RT. VIII - *Infrações graves de pessoas jurídicas: a) não exigir atestado médico dos beneficiários:* Dra. Maria Eugenia explica sobre esse tema, que ele é visto como um obstáculo tanto para as academias quanto para os pretensos frequentadores de academias, que não há legislação que preveja a obrigatoriedade, e a competência pra dispor sobre esse assunto que é lei municipal, talvez tenhamos problema nesse ponto para fiscalizar municípios que não tem esse regramento. Relata que fez uma pesquisa que prevê a legislação em Goiânia a obrigatoriedade de apresentação de atestado médico e que em alguns municípios não tem. Sugere manter ou retirar; Conselheiro Francione questiona sobre o item VI, mas os presentes respondem que não será alterado este item; Não denunciar a pessoa física exercendo atividade profissional de Educação Física sem registro no Sistema CONFEF/CREFs: Dra. Maria Eugenia relata que no passado estava para a COF e CEP analisar, aqui hoje precisa discutir se mantém punindo como infração da fiscalização como gravíssimo e na reincidência encaminha para a CEP ou eu não há punição; O Presidente Marcos Lopes entende que não denunciar a pessoa física seria ilegal porque precisa encaminhar a infração ética e se neste ponto especifico teria que ser autuado. Dra. Maria Eugênia informa que o processo seria convertido o auto de infração para denuncia ética, para análise da CEP. Presidente Marcos Lopes informa que como já consta no código de ética que já está previsto esta penalidade e para que não seja punido na fiscalização e na ética, posiciona para remeter somente para a ética. Conselheiro Marco Antonio ressalva que concorda com o presidente que não dever ser punido por este fato e que deve ser encaminhado a Comissão de Ética e segundo, como já esteve na gestão de academia, como coordenador, no item VIII alínea A, que acha louvável cobrar o atestado médico, mas como tem academias com mais de 3000 alunos fica complicado exigir e fiscalizar o atestado medico de todos; Conselheiro Ernesto confirma a penalidade como infração ética, que transgredir ao código de ética; Conselheiro Bruno relata alínea f que ainda não viu ninguém ser punido eticamente e questiona se a partir de agora será realmente encaminhado. Conselheiro Marco Antonio relata que também deseja o mesmo. Com relação ao atestado medico que deixa pra prefeitura, Vigilância Sanitária ou PROCON fiscalizar, para deixar nossa fiscalização bater com os leigos. Conselheiro Denis fala com relação ao atestado medico que é uma grande dificuldade cobrá-lo e que não deveria ser levado em consideração. Conselheiro Thiago Remotto questiona se acontecer uma fatalidade, se um aluno falecer na academia, se o atestado medico vai resguardar o proprietário e o RT. Conselheiro Willian Moisés questiona a lei municipal se coloca quem é o órgão para fiscalizar. Dra. Maria Eugenia pondera as perguntas, que não existe nada automático no processo no Brasil para essas respostas. Isso é uma situação especifica, caso essa academia tenha este histórico, que consta no contrato de prestação de serviço, mas outra coisa que está dirimindo agora é a obrigação legal do CREF fiscalizar e o conselho não participa desta demanda, não faz parte deste processo na responsabilidade, quanto a legislação municipal prevê a fiscalização, no caso a secretaria de saúde, mas nem toda vem adequada, de forma completa e segura para o administrado, algumas vem



com omissão, onde ligamos para a VISA, a Agência Municipal do Meio Ambiente, na hipótese dos reflexos de ausência de exigência de atestado médico não é um reflexo negativo para o CREF para punição. Conselheiro Marco Antonio finaliza que na avaliação física e no contrato tem a pergunta sobre o atestado médico e aptidão física e que concorda com o Conselheiro Bruno Matos para agilizar a fiscalização. O Presidente Marcos Lopes tem a mesma linha de pensamento, que cabe aos municípios, que cada um tem sua administração. Conselheiro Ernesto reforça a fala do Conselheiro Marco Antonio onde o aluno assina o contrato que ele tem que ser responsável e que a gente orienta e informa sobre os cuidados, mas não precisa penalizar e a comissão de legislação e normas pode elaborar algo educativo para ser colocado nas academias. Conselheiro Francione questiona se nesta mesma linha de fiscalização do atestado, poderia ser na mesma prática do uso indiscriminado sob o uso de anabolizantes, só informações. Dra. Maria Eugenia esclarece que não tem nada a ver, que atividade física é questão de saúde e a medida que não esclarecemos sobre os anabolizantes estamos omitindo informações. Colocada em votação essas alterações fica mantido a alínea a e alínea f fica de comum acordo sendo encaminhada a Comissão de Ética e não havendo manifestações fica aprovada. Pela supressão da alínea a, do inciso 8, que não conste a exigência do atestado médico e não havendo manifestações fica aprovado. 1- *Profissional registrado atuando com seus direitos suspenso*: Dra. Maria Eugênia esclarece se a situação é ética ou de fiscalização para o Gerente de Fiscalização não processar e enviar a Comissão de Ética. Profissional atuando com registro suspenso trata-se de duas situações, ao mesmo tempo fiscal e ética, ele não será profissional e terá que registrar um boletim de ocorrência para registra-lo. Dra. Maria Eugenia esclarece que é o profissional que recebeu uma multa de suspensão e ele atua com o registro suspenso. Conselheiro Marco Antonio esclarece quem está com o direito suspenso ele é registrado, mas não pode atuar e os demais não são registrados ou com pedido de baixa e ou cancelado: opina que é infração ética ou não, primeiro COF e depois CEP. Profissional registrado atuando com pedido de baixa ou com registro cancelado – infração grave. Colocado em votação fica aprovado. Neste momento Conselheiro Francione pede que respeite a questão de ordem para manifestação. Conselheiro Delton pede que haja agilidade. Conselheiro Bruno fala sobre o número de registro que ele não é modificado e dando baixa não dá o direito de atuar. Reincidência em faltas leves na terceira oportunidade leva para a CEP e no caso de faltas graves e gravíssimas na segunda oportunidade leva pra CEP: Conselheiro Francione sugere que seja na terceira e na segunda reincidência que faça uma advertência por escrito e que na terceira leva para a ética, nas infrações leves e médias. Conselheiro Luis fica na dúvida se tem um período máximo para aguardar a segunda reincidência ou terceira. Presidente Marcos acredita que não tem. Dra. Maria Eugenia esclarece que normalmente usa o prazo prescricional, usando a regra geral, ao longo de cinco anos, só na terceira oportunidade é que vai ser encaminhada para a CEP. Presidente Marcos Lopes sugere que coloque este prazo. Em regime de votação, em caso de reincidência em faltas leves e médias somente na terceira que será enviada a CEP: Conselheiro Bruno Matos e Marco Antonio votam contrários. Por maioria fica aprovado que na reincidência no caso de graves e gravíssimas na segunda já será encaminhada para a CEP. **ITEM V - RESOLUÇÃO SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DA ANUIDADE DEVIDA AO SISTEMA CONFEE/CREF'S**: O Presidente informa que tem recebido solicitações, insistentemente, de prorrogação de pagamento da anuidade, conforme outros CREF's fizeram, para auxiliar os profissionais e empresários. O Presidente faz a leitura da minuta e questiona ao Jurídico como ficaria para aqueles que já parcelaram e continuam em débito. Dra. Maria Eugenia esclarece que antes de sugerir esta parametrização fez uma pesquisa junto ao Departamento Financeiro e ao Departamento de Atendimento e verificou que a taxa de inadimplentes está alta e que tomou todos os cuidados para não caracterizar renúncia de receita porque é preciso valorizar quem pagou de forma correta. Informa que para as pessoas que já parcelaram e não cumpriram com o compromisso vão ter que aderir ao REFIS. Essa resolução é só pra quem, até o momento, não fez nenhuma negociação. Este parcelamento sugerido será realizado em três parcelas – com vencimento em 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro, desde que seja solicitado até 10 de outubro de 2020 - para que não passe a receita para o próximo ano. Colocada em votação, por unanimidade, fica aprovada. Conselheiro Bruno questiona o número de inadimplência do conselho. Conselheiro Luiz informa que por estar de atestado médico há duas semanas, não tem este número no momento. O Presidente questiona se tem algum conselheiro que queira manifestar. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **ITEM VI - RESOLUÇÃO QUE DISPÕE**



SOBRE AS ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS OU EM DUPLAS, MEDIANTE ACOMPANHAMENTO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, SEM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM LOCAIS PRIVADOS, EM QUADRA DE ESPORTE E EM LOCAIS PÚBLICOS: O Presidente questiona se tem algum conselheiro que queira manifestar. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **ITEM VII - RESOLUÇÃO FISCALIZAÇÃO REMOTA:** O Presidente questiona se tem algum conselheiro que queira manifestar. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **ITEM VIII - DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA:** foi postergada. **ITEM IX - ASSUNTOS GERAIS:** Conselheiro Ernesto solicita mais participação do conselho nas comemorações do dia do profissional de educação física. Sobre a participação do Conselheiro William Alves em um evento na UEG-Itumbiara o presidente esclarece que Willian Alves já manifestou que irá participar e que o Ernesto entre em contato com ele. Conselheiro Denis relata uma solicitação, no sentido da pandemia, que muitos empresários faliram; que há um numero de academias que fecharam, faliram neste momento de pandemia, que não é interessante para a comunidade da educação física e que fez uma solicitação com relação à reeleição que já questionou. O Presidente responde sobre o numero de locais fechados e que averiguo que não tem ainda estes dados que deram baixa e que vai providenciar. Conselheiro Francione sugere com a chegada do dia do profissional de educação física, que quem tiver material sobre o tema, que envie para o conselho para a comunicação e que o CREF vai divulgar áudio em rádios. Conselheiro Ernesto reforça que em Itumbiara uma grande academia está fechando as portas. O presidente informa a parceria com o instituto Olhos D'Alma Sã para atender os profissionais de educação física neste momento de pandemia e que é totalmente gratuito; que fez contato com a assembleia e com a câmara para fazer sessão solene, de forma remota, para homenagear os profissionais de educação física e que a Conselheira Carolline possa conectar em Palmas para ver a possibilidade de realizar essas homenagens também, não necessariamente, no dia primeiro, mas no mês de setembro. **ITEM X - LEITURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO:** O Presidente, nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 22:58 e, para constar, foi lavrada a presente Ata, que teve como digitadora a empregada efetiva dos Quadros Funcionais do CREF14/GO-TO, Loraine Rios Porta, nomeada pela Portaria CREF14/GO-TO nº 096/2020 que também assina abaixo, que depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.

Goiânia em 25 de agosto de 2020

Bruno José Rosa Gonçalves de Matos
CREF 002319-G/GO

Carolline Gimenez Graça
CREF 000255-G/GO

Delton Domingos Rosa
CREF 000849-G/GO

Denis Diniz
CREF 000301-G/GO

Diego Adams Rezende
004259-G/GO



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



214
215 Ernesto Flávio Batista Borges Pereira
216 CREF 001070-G/GO
217
218
219
220 Francione Cardoso
221 CREF 000878-G/GO
222
223
224
225 Iranse Oliveira Silva
226 CREF 000227-G/GO
227
228
229
230 Jovino Oliveira Ferreira
231 CREF 000598-G/GO
232
233
234
235 Jullyanna Karoliny Silva
236 CREF 004173-G/GO
237
238
239
240 Luiz Gustavo Peres da Silva
241 CREF 006098-G/GO
242
243
244
245 Marcelo de Castro Spada Ribeiro
246 CREF 001934-G/GO
247
248
249
250
251 Marco Antônio de Medeiros Batista
252 CREF 000675-G/GO
253
254
255
256 Mauro Roriz dos Santos
257 CREF 000190-G/GO
258
259
260
261 Marcos Lopes de Oliveira
262 CREF 000698-G/GO
263
264
265
266 Milena Emídio Souza
267 CREF 000580-G/GO
268
269
270
271 Nozelmar Borges de Sousa Júnior
272 CREF 002279-G/GO
273



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



274
275
276 Paulo Maia Brasil
277 CREF 001724-G/GO
278
279
280
281 Rodrigo Mangela Gomes Cardoso
282 CREF 002694-G/GO
283
284
285
286 Rogério Pereira Ataíde Frazão
287 CREF 001106-G/GO
288
289
290
291 Rubens Pereira de Melo Júnior
292 CREF 003073-G/GO
293
294
295
296 Thiago Remotto Domiciano
297 CREF 001074-G/GO
298
299
300
301 William Alves Lima
302 CREF 001141-G/GO
303
304
305
306 Willian Mendes Costa
307 CREF 000522-G/GO
308
309
310
311 William Moisés de Souza
312 CREF 000877-G/GO
313
314
315
316 Loraine Rios Porta
317 CREF 000510-G/GO
318
319
320